



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
RUA OITO DE DEZEMBRO 400 - CENTRO, MATOZINHOS / MG - 35.720-000
CNPJ: 20.229.423/0001-95

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000137.02.16-2025

Nº PROCESSO: 0000137.02.16-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 137/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 08/10/2025 às 16:40:44

DOCUMENTOS JUNTADOS (14)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
17.523	TERMO DE ABERTURA	1	08/10/2025 às 16:40:45
19F.680	PROJETO DE LEI	11	26/09/2025 às 15:22:59
1A0.3B5	DESPACHO	4	29/09/2025 às 11:46:24
1A3.E50	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2	01/10/2025 às 14:08:50
1A4.63C	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	01/10/2025 às 17:04:07
1A9.35C	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	15	06/10/2025 às 16:10:15
1A9.3F7	EMENDA MODIFICATIVA	4	06/10/2025 às 16:13:38
1AB.C7B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	08/10/2025 às 16:09:23
1B1.EFF	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	14/10/2025 às 20:36:27
1B2.063	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	3	14/10/2025 às 21:11:03
1B2.EA7	REDAÇÃO FINAL	1	15/10/2025 às 12:22:22
1B3.C7B	OFÍCIO	6	15/10/2025 às 17:17:06
1BB.1B6	DOCUMENTO ESCANEADO	2	23/10/2025 às 13:15:34
18.153	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	23/10/2025 às 13:20:30

MATOZINHOS - MG, 23 de outubro de 2025 às 13:22:02.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 dias do mês de outubro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **137/2025**

Eu, Paulo César Barbosa Silva, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Matozinhos - MG, considerando:

I - O Parecer conjunto (ID 1A935C) apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, na qual manifesta pela alteração no tipo de Proposição do PL nº 2883/2025;

I - A Emenda Modificativa (ID 1A93F7) apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, que modifica o tipo de Proposição do PL nº 2883/2025 e;

II - O Despacho da Presidência (ID 1AB9AA), que determina o arquivamento do processo legislativo nº 2883/2025, bem como a abertura de novo Processo Legislativo, que será criado na forma de Projeto de Lei Complementar nº 137/2025, com a migração dos documentos acostados aos autos,

CERTIFICO a abertura do Projeto de Lei Complementar nº 137/2025, para migração dos documentos e continuidade da regular tramitação.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **08/10/2025 16:40:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1680.0Z40.6443.614H.5527, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17.523** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **08/10/2025 16:40:45**, contendo 166 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1621.8640.544U.W783.6802

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



PROJETO DE LEI

MATOZINHOS/MG, 26 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, uma Cesta de Natal a cada servidor ativo da Câmara Municipal de Matozinhos, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§1º O benefício será concedido desde que haja disponibilidade financeira e prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§2º O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou descontos.

§3º Não farão jus ao benefício os servidores que, no mês de dezembro, estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastados por interesse particular, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 2º Será concedida apenas uma cesta de Natal por servidor, ainda que este mantenha mais de um vínculo com a Administração Legislativa.

Art. 3º Os gêneros alimentícios que comporão a cesta de Natal serão definidos em processo de aquisição regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-Presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos, no exercício de suas atribuições, submete à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Cestas de Natal aos



servidores do Poder Legislativo.

A tradição da entrega de cestas natalinas representa não apenas um gesto simbólico de confraternização, mas também um reconhecimento pela dedicação dos servidores ao longo do ano.

Cumpramos destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento sobre a **legalidade da concessão de cestas de Natal**, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, com previsão em lei formal e prévia dotação orçamentária (Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01/10/2014).

O presente Projeto de Lei observa tais diretrizes, delimitando de forma clara os beneficiários, as condições de concessão, a fonte de custeio e o regime jurídico aplicável. Ressalte-se que não se trata de gratificação natalina extra ou "14º salário", mas sim de benefício in natura de caráter eventual, desvinculado da remuneração.

Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequar a prática administrativa da Câmara Municipal às exigências constitucionais e legais, submetemos esta proposição à apreciação e aprovação do Plenário.

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente

André Barbosa Moreira

Vice-Presidente

Emanuel Barbosa Sincero

1º Secretário

Carlos Alberto de Souza

2º Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **26/09/2025 16:58:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W0.5A58.5103.9119.1428**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **26/09/2025 15:50:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X0.2850.210V.727V.0461**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **26/09/2025 15:47:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1533.8447.121W.E179.2425**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **26/09/2025 15:22:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K1.2K22.658E.354K.4346**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **19F.680** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em **26/09/2025 15:22:59**, contendo 503 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15W3.7A22.758V.327H.8800

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De: Contabilidade

Para: Presidência

Ref.: Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Cestas Natalinas

Data: 26/09/2025

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, informar a estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Aquisição de Cestas Natalinas, em face da Lei Complementar 101/2000, em atenção à CI Nº 149/PRES./2025.

I – Fato

Estimativa do gasto com Cestas Natalinas para os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Matozinhos.

II – Do Exame e Verificação

Os cargos autorizados pela Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017 são:

CARGOS	NÍVEL	Qtde
Controlador Geral	VIII	1
Procurador Geral	IX	1
Diretor Financeiro	VII	1
Diretor Legislativo	VII	1
Diretor Administrativo	VII	1
Diretor de Gabinete	VII	1
Assessor de Comunicação	VI	1
Assessor Jurídico Presidência	VI	1
Agente de Contratação	VI	1
Advogado	VII	1
Contador	VI	1
Gestor de Tesouraria	V	1
Gestor de Compras e Contratos	V	1
Gestor de Recursos Humanos	V	1
Motorista	V	1
Assistente técnico de comunicação	V	1
Assistente Administrativo	IV	6
Almoxarife	IV	1
Assessor Parlamentar	III	13
Recepcionista	III	2
Vigia	II	4
Zelador	I	1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Auxiliar de Serviços Gerais	I	3
TOTAL DE CARGOS:		46

A estimativa do gasto com Cestas Natalinas de acordo com pesquisa de mercado realizado pelo Departamento de Compras é de:

Cestas Natalinas (CI Nº 14/DC/2025)	
Quantidade	43
Valor (secas)	8.353,47
Valor (frios)	14.374,90
Total	22.728,37

Considerando-se o total de cargos aprovados pela Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017:

Cestas Natalinas	
Quantidade	46
Valor (secas)	8.936,27
Valor (frios)	15.377,80
Total	24.314,07

Impacto Orçamentário / Financeiro - Cestas Natalinas			
Exercício	2025	2026	2027
RCL (I)	R\$ 150.029.714,82	R\$ 171.747.126,16	R\$ 178.617.011,21
Impacto Câmara (iv)	R\$ 24.314,07	R\$ 25.408,20	R\$ 26.424,53
%	0,02%	0,01%	0,01%

- (i) RCL conforme LDO (crescimento do PIB de 1,70% para o ano de 2026 e de 2,00% para o ano de 2027);
(ii) Inflação projetada de 4,5% para os ano de 2026 e de 4,00% para o ano de 2027, conforme LDO.

III – Conclusão

De acordo com a Lei Complementar Nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A aquisição de Cestas Natalinas representará um percentual de 0,02 % da RCL estimada para o ano de 2025 e de 0,01% para os anos de 2026 e 2027.

Atenciosamente,

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025/2026, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 26 de Setembro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 149/PRES./2025

MATOZINHOS/MG, 25 de setembro de 2025.

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicitação de certidão de impacto orçamentário - Cestas de Natal

Venho, respeitosamente, solicitar que seja emitida Certidão de Impacto Orçamentário para aquisição de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos.

Informo que estou ciente do alto fluxo de trabalho do setor, mas solicito, se possível, que seja encaminhado ainda na data de hoje, dia 25/09/2025.

Agradeço desde já.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 25/09/2025 11:27:30, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11A2.3A27.330H.X23E.0863, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 19D.C66 - Tipo de Documento: **COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 149/PRES./2025**

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em 25/09/2025 11:27:30, contendo 84 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11V7.5627.830X.W88W.3407

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 19D.C66, GERCY GONÇALVES DO CARMO(25/09/2025 11:27:30) Palavras:84
Cód. Autenticidade: 11V7.5627.830X.W88W.3407 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 5 / 8 - ID. do Doc.: 19F.591 - 26/09/2025 - 14:50:49 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 14/DC/2025

MATOZINHOS/MG, 26 de setembro de 2025.

Prezado,

Informo para os devidos fins que, em pesquisa de mercado, o valor médio das cestas secas para 43 servidores é de R\$ 8.353,47. E o valor médio das cestas de frios para 43 servidores é de : R\$ 14.374,90.

Atenciosamente,

Janine Teixeira
Gestora de Compras.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JANINE SUZANNE GONÇALVES TEIXEIRA**, CPF: 081.94*.**6-*6 em 26/09/2025 13:21:49. Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U7.7V21.149Z.813H.2114. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19F.23B** - Tipo de Documento: **COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 14/DC/2025**

Elaborado por **JANINE SUZANNE GONÇALVES TEIXEIRA**, CPF: 081.94*.**6-*6, em 26/09/2025 13:20:50, contendo 52 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13R3.3420.150A.W56X.4783

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 19F.23B, JANINE SUZANNE GONÇALVES TEIXEIRA(26/09/2025 13:20:50) Palavras:52
Cód. de Autenticidade: 13R3.3420.150A.W56X.4783 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:081.94*.**6-*6

Pág.: 6 / 8 - ID. do Doc.: 19F.591 - 26/09/2025 - 14:50:49 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

Pág.: 11/65

Pág.: 9 / 11

ID. do Doc.: 19F.680 - 26/09/2025 15:22:59 ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:829.42*.**6-*0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2026													FOLHA: 2
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: MATOZINHOS UF: MINAS GERAIS													
Resultado Primário (III) = (I - II)													
Resultado Nominal - abaixo da linha													
Dívida Consolidada (I)													
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)													
Parcelos públicos Privados													
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)													
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)													
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) - (VII)													
Variáveis													
Exercícios													
202620272028													
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*													
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística													
Projeção do PIB:													
Receita Corrente Líquida													
Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...													
Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...													
Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...													


Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br


Lucio Machado Soares
Contador
CRC MG-117112/O-6





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.00*.**6-*5 em **26/09/2025 14:50:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V3.7950.749U.4812.1215**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19F.591** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO**.

Elaborado por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.00*.**6-*5, em **26/09/2025 - 14:50:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 1468.3950.749K.K24X.2553

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.883/2025**, que “*Dispõe sobre a Concessão de Cestas de Natal aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências*”.

RELATÓRIO: O protocolo do referido projeto ocorreu em 26/09/2025, às 16:58:10 horas, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de 30/09/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 05 (cinco) artigos tendo como objetivo a concessão de cestas de natal a servidores do legislativo e tendo a seguinte justificativa:

“(…)

Trata-se das mais sedimentadas tradições natalinas no âmbito de nosso país a entrega de uma cesta natalina pelos empregadores aos seus funcionários e colaboradores. No âmbito do Câmara Municipal de Matozinhos já se distribuiu “Cestas de Alimentos”, no mês de dezembro, entretanto, por meio de Resolução autorizativa.

Sobre a concessão de “cestas de natal”, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou favoravelmente, vejamos:

“Legalidade de concessão de gratificação natalina in natura aos servidores públicos municipais

Trata-se de Consulta formulada por prefeita municipal na qual questionou a licitude da concessão de gratificação natalina extra para os servidores públicos, por meio de pagamento in natura, consoante previsão legislativa municipal. Em sede de retorno de vista, o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais “extras” que configurariam um “plus” indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado “14º salário”. Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor... Aduziu que o art. 30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88. Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições para recebimento do benefício. Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária. O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um “extra”, uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1º, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria”.

(Consulta n. 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01.10.14). Sublinhamos.





Assim, visando a continuidade da concessão do mencionado benefício, por meio de lei no sentido estrito, e atenta a dedicação dispensada pelos servidores públicos em prol dos interesses maiores de nossa coletividade, a Administração do Legislativo decidiu por conceder a Cesta de Natal aos servidores discriminados neste Projeto de Lei como forma de reconhecimento ao empenho apresentado e de comemoração a esta data tão especial.

Vale destacar que, a concessão da Cesta de Natal nos termos desta Lei, atende as diretrizes previstas na Constituição Federal e os princípios elencados em seu artigo 27.

(...)"

DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativas apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Poder Legislativo, o presente projeto encontra amparo no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, inciso XXII, e art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art.22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art.24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Legislativo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta (Art. 165, inciso VI, do Regimento Interno);

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para a(s) seguinte(s) comissão(ões):

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput e IX do Regimento Interno);
2. Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, caput, do Regimento Interno).





CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Ordinária nº 2.883/2025** determinando-se sua apresentação na **reunião ordinária do dia 30/09/2025 com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente.**

Matozinhos, 29 de setembro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **29/09/2025 13:27:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1328.1W27.8224.H55H.1553**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A0.3B5** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em **29/09/2025 - 11:46:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1130.6446.5247.E351.7647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MATOZINHOS/MG, 01 de outubro de 2025.

Tendo em vista que a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000, de Id. 19F.591, emitida em 26 de setembro de 2025, foi finalizada no sistema "Zero Papel" sem a assinatura deste Presidente, enquanto ordenador de despesas.

Neste momento, **ratifico** as declarações que compõem tais documentos, em conjunto com o responsável técnico Oscar Kyoshi Tanaka Filho, Contador desta Casa, para que surtam todos os efeitos legais.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-0 em 01/10/2025 15:47:31, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15U2.3K47.330U.K072.1086, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A3.E50** - Tipo de Documento: **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Elaborado por **EMERSON MARES PINHEIRO**, CPF: 126.49*.**6-4, em 01/10/2025 14:08:50, contendo 89 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z0.2E08.3501.K15R.1258

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025/2026, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 26 de Setembro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 23.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2001, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2882/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2883/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Após terem sido apresentados, o Presidente encaminhou todos os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 131/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PLC nº 135/2025 e ao PL nº 2881/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 170 e 171/2025, Ind. 400 e 401/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 172/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 173/2025 e Ind. 405/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 174/2025 e Ind. 404 e 407/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 402 e 403/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 406/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e José Miguel Dias Filho. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza (Moção nº 55/2025), Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira (Moção nº 56/2025). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira (que em sua justificativa, solicitou que constasse em Ata que na Indicação nº 404/2025, fosse incluída a necessidade de implantação de reconhecimento facial no serviço de “Olho Vivo”), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 134/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 134/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 134/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2874/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2874/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2874/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2878/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matosinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2878/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2878/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 132/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 132/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 133/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 133/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 23:6. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **34ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **07.10.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=SapMDlnpBxQ>
XX





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **07/10/2025 13:58:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1328.7W58.354H.H886.7115, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **07/10/2025 11:40:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1127.7E40.1507.426A.1808, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **06/10/2025 09:12:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0947.5U12.128E.X508.5582, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **02/10/2025 14:40:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E5.7K40.139X.R10E.7825, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **02/10/2025 12:24:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A5.5824.748A.A119.8033, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **02/10/2025 10:55:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.7H55.704K.8152.3100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **02/10/2025 10:23:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.0K23.006U.A677.3866, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **02/10/2025 09:08:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R4.1V08.7293.Z23X.3187, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em **02/10/2025 08:50:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08R2.4V50.827X.H48R.7272, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **01/10/2025 18:39:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18A0.3339.8087.9643.0732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **01/10/2025 17:33:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K2.8633.4213.876U.6743**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **01/10/2025 17:08:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1797.6308.752U.7086.4864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A4.63C** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **01/10/2025 - 17:04:07**

Código de Autenticidade deste Documento: **17W2.5304.7062.2213.6401**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº2883/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº2883/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento** referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 2883/2025, de **autoria da Mesa Diretora**, que: “Dispõe sobre a Concessão de Cestas de Natal aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Mesa Diretora fundamenta a proposição nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A tradição da entrega de cestas natalinas representa não apenas um gesto simbólico de confraternização, mas também um reconhecimento pela dedicação dos servidores ao longo do ano.

Cumprando o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento sobre a **legalidade da concessão de cestas de Natal**, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, com previsão em lei formal e prévia dotação orçamentária (Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01/10/2014).

O presente Projeto de Lei observa tais diretrizes, delimitando de forma clara os beneficiários, as condições de concessão, a fonte de custeio e o regime jurídico aplicável. Ressalte-se que não se trata de gratificação natalina extra ou "14º salário", mas sim de benefício in natura de caráter eventual, desvinculado da remuneração.

Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequar a prática administrativa da Câmara Municipal às exigências constitucionais e legais, submetemos esta proposição à apreciação e aprovação do Plenário.

O Projeto de Lei Complementar 2.883/2025, está composto por 5 (cinco) artigos. Observemos:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, uma Cesta de Natal a cada servidor ativo da Câmara Municipal de Matozinhos, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§1º O benefício será concedido desde que haja disponibilidade financeira e prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§2º O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou descontos.

§3º Não farão jus ao benefício os servidores que, no mês de dezembro, estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastados por interesse particular, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 2º Será concedida apenas uma cesta de Natal por servidor, ainda que este mantenha mais de um vínculo com a Administração Legislativa.

Art. 3º Os gêneros alimentícios que comporão a cesta de Natal serão definidos em processo de aquisição regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem,

Este é o relatório.

As Comissões passam a discorrer sobre a matéria.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

A proposição foi protocolada no dia 26 de setembro de 2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 30/9/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.





Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 1/10/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 15/10/2025². Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

3. DA EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 2.883/2025, as Comissões Permanentes propõem emenda modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando alterar para adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão da futura norma aos seus destinatários. A emenda modificativa objetiva dar segurança jurídica e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação da futura norma como será justificado na respectiva proposição.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprir ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, o art. 30, I, da Constituição Federal 1988, dispõe, dentre outras atribuições, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local; assim, podemos afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos.

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, sobre a obrigatoriedade de que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Assim, asseveramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo da proposição, bem como, declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, inciso II, §1º da LC 101/2000 e disponíveis aos interessados no sistema Zero Pape. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De: Contabilidade
Para: Presidência
Ref.: Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Cestas Natalinas
Data: 26/09/2025

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, informar a estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Aquisição de Cestas Natalinas, em face da Lei Complementar 101/2000, em atenção à CI N° 149/PRES./2025.

I – Fato

Estimativa do gasto com Cestas Natalinas para os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Matozinhos.

III – Conclusão

De acordo com a Lei Complementar N° 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A aquisição de Cestas Natalinas representará um percentual de 0,02 % da RCL estimada para o ano de 2025 e de 0,01% para os anos de 2026 e 2027.

Atenciosamente,

Oscar Kiyoshi Tanaka Filho
Contador





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025/2026, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 26 de Setembro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar⁵** está adequada ao fim que se destina a matéria.

Isso porque trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 2883/2025, que “Dispõe sobre a Concessão de Cestas de Natal aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

Conforme disposto no art. 49, X⁶, da LOM, a **matéria se encontra elencada como uma das hipóteses de lei complementar**, sendo, portanto, espécie adequada de lei, cujo rito deverá **seguir com a aprovação de quórum de maioria absoluta dos**

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁵
⁶ Art. 49. Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:
[...] X - Lei de Organização Administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

votos dos membros da Câmara Municipal⁷, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts. 48⁸ e 52, II, g⁹, da LOM; tudo conforme despacho da presidência. Vejamos:

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta (Art. 165, inciso VI, do Regimento Interno);

Art. 48. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Art. 49. Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

- I** - Código Tributário do Município;
- II** - Código de Obras;
- III** - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV** - Código de Posturas Municipais;
- V** - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI** - Lei instituidora da guarda municipal;
- VII** - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII** - Estatuto dos funcionários públicos;
- IX** - Normas urbanísticas de uso e ocupação do solo;
- X** - Lei de Organização Administrativa.

A **iniciativa** teve autoria da Mesa Diretora, cujos membros foram regularmente eleitos e empossados e encontram-se em exercício nos seus respectivos cargos. Como a matéria em questão é competência privativa da Mesa Diretora, tal iniciativa de lei está em conformidade com o art. 22, I, do RI¹⁰ c/c 35, I, d, da LOM¹¹.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar¹²; **redigida**

⁷ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁸ Art. 48. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

⁹ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;

¹⁰ Art. 22. Compete à Mesa da Câmara privativamente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e a iniciativa de lei para a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

¹¹ Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

I - da Mesa da Câmara:

[...] d) o regulamento geral, dispondo sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos e funções, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observado o disposto na Constituição Federal;

¹² Art. 97. São modalidades de proposição:

[...]

II – projeto de lei complementar;





“em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”¹³, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹⁴, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹⁵, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição apreciada: “Dispõe sobre a Concessão de Cestas de Natal aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como, sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais no que concerne à obrigatoriedade e submissão ao Princípio da Legalidade.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

III - projetos de lei;

¹³ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹⁴ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁵ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, I¹⁶, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigindo isto, para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: legislar sobre assuntos de interesse local.

De modo que, a LOM em total sintonia com a Constituição Federal, nos ensinando através do art. 49 c/c 51, IV, da Constituição de 1988, que uma vez aprovada a proposição, não será necessária a sanção da Chefe do Executivo, podendo o próprio Presidente promulgar a futura norma e enviá-la para publicação a fim de que, entre em vigor e possa surtir todos os efeitos desejados, contudo, em que pese a guarida Constitucional, e em respeito aos Poderes, o Projeto de Lei Complementar nº 2.883/2025, será encaminhado para a Sanção do Prefeito Municipal.

Portanto, diante de todo o exposto, o teor da proposição está dentro da legalidade e ainda, em conformidade com o entendimento jurisprudencial. Vejamos:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DE GASTOS DO LEGISLATIVO. ATIVIDADES TÍPICAS DO PODER EXECUTIVO. REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES. PRECEDENTES DO TCE. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS NATALINAS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

No tocante à suposta violação do art. 2º da Lei 8.437/92, ante a ausência de oitiva prévia do Município para a concessão da liminar, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça mitiga esta exigência, permitindo em casos excepcionais a concessão da liminar inaudita altera parte contra a Fazenda Pública.

A tutela concedida pelo Juízo a quo não gerou riscos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, nem tampouco prejudica sua autonomia administrativa, uma vez que a medida incide somente na verba repassada especificamente para os programas ora impugnados, sendo

¹⁶ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

certo que somente estes sofrerão algum impacto.

A "Semana Cultural do Legislativo Municipal", a ser realizada na "semana em que cair o aniversário da cidade", tem como finalidade "a promoção das artes e da cultura local, regional e nacional". Logo, não se demonstra relacionada com as funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Para a distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos é necessário não somente previsão de dotação orçamentária, mas também lei que autorize o pagamento, a fim de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

Recurso conhecido e desprovido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0557.17.001724-7/001, Relator(a): Des.(a) Gilson Soares Lemes, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/09/2018, publicação da súmula em 11/10/2018)."

No mesmo sentido:

Legalidade de concessão de gratificação natalina *in natura* aos servidores públicos municipais

Trata-se de Consulta formulada por prefeita municipal na qual questionou a licitude da concessão de gratificação natalina extra para os servidores públicos, por meio de pagamento *in natura*, consoante previsão legislativa municipal. Em sede de retorno de vista, o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais "extras" que configurariam um "plus" indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado "14º salário". Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem *in natura*, configurando uma medida de valorização do servidor. Lembrou que são admitidas cestas mensais, assim como acontece com o auxílio alimentação. Aduziu que o art. 30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições para recebimento do benefício. Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. **Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária.** O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um “extra”, uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1º, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria (Consulta n. 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01.10.14).Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111621190> acesso em: 4/10/2025 às 22h32min.

Desse modo, diante do exposto, o projeto de lei complementar está em **consonância com a LOM, Regimento Interno, Constituição Federal e entendimento jurisprudencial**, não havendo óbice para o seu prosseguimento.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

5.1 DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA

De acordo com o art.56, VII, ¹⁷do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e proposições que acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal.

¹⁷Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] VI – proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Por conseguinte, a Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, alude sobre a obrigatoriedade de que: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Assim, asseveramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo aqui analisado, bem como, a declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; conforme já observado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs em seu art. 29-A, §1º¹⁸, que: “a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” Logo, segundo o documento de Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro - Reestruturação do Plano de Cargos, emitido pelo Contador desta Casa, conforme disposto no item **III – Conclusão**. Observemos:

III – Conclusão

De acordo com a Lei Complementar Nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A aquisição de Cestas Natalinas representará um percentual de 0,02 % da RCL estimada para o ano de 2025 e de 0,01% para os anos de 2026 e 2027.

Atenciosamente,

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

¹⁸ Art.29-A [...]

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.





Assim, diante da conclusão exposta acima, podemos observar um outro ponto importante, no que concerne aos limites das despesas com pessoal, limitada em 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município; decorre da imposição do art. 20, inc. III, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000. O que também não será desrespeitado, visto que o percentual para aquisição da cesta natalina ficará em 0.02% da Receita Corrente Líquida deste Município, de acordo com o demonstrado e atestado pelo Contador, Oscar Kyoshi Tanaka Filho.

5.2 DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** nos termos da sua justificativa:

Cumprir destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento sobre a **legalidade da concessão de cestas de Natal**, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, com previsão em lei formal e prévia dotação orçamentária (Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01/10/2014).

No que concerne **a utilidade**, concluímos que:

A tradição da entrega de cestas natalinas representa não apenas um gesto simbólico de confraternização, mas também um reconhecimento pela dedicação dos servidores ao longo do ano.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Mesa Diretora, eleita para o biênio 2025-2026, com o objetivo de valorizar os servidores desta Casa Legislativa.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2.883/2025.

6. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão **AUTORIZA**, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer a correção bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do Projeto de Lei Complementar n ° 2.883/2025.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n ° 2.883/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2025

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **07/10/2025 09:10:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0976.4H10.733A.468Z.6433, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **06/10/2025 16:46:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X1.8U46.035X.K244.6218, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **06/10/2025 16:40:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1680.4640.4303.Z24V.3348, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **06/10/2025 16:21:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16K8.3921.7477.9782.5612, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **06/10/2025 16:20:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16E1.1W20.2442.638Z.6110, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A9.35C** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **06/10/2025 - 16:10:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 16U7.2910.314Z.U467.4102

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.883/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei Complementar nº 2.883/2025, que:

“Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matosinhos e dá outras providências.”

Art. 1º Altere-se a epígrafe do projeto de lei, que identifica o ato normativo, passando a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 2.883
DE 2025.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente - CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 2.883/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado a seguir:

Propõe-se emenda modificativa na epígrafe do projeto de lei que identifica o ato normativo, considerando que foi identificado erro material sanável, pois trata-se de lei complementar e não apenas lei, conforme dispõe o PL 2883/2025.

Vejamos como está disposta atualmente a epígrafe tendente a ser modificada da proposição estudada:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências."

Assim, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Altere-se a epígrafe do projeto de lei que identifica o ato normativo, passando a ter a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº2.883
DE 2025.**

Sala de reuniões, 6 de outubro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente - CFO

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

André Barbosa Moreira

Secretário - CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **07/10/2025 09:10:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R7.4R10.033U.665Z.7312, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **06/10/2025 16:46:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1645.5K46.756R.X152.5130, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **06/10/2025 16:40:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1644.0R40.6306.U583.6883, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **06/10/2025 16:25:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V4.1R25.5137.W612.6416, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **06/10/2025 16:20:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R2.1K20.444V.211U.6254, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A9.3F7** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **06/10/2025 - 16:13:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 1631.6E13.0387.H63K.4051

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima quarta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 07 (sete) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador José Raymundo Brandão Teixeira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 2º quadrimestre de 2025, realizada em 29.09.2025. Ata da 33ª Reunião Ordinária, realizada em 30.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emenda:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao PL nº 2882/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PL nº 2882/2025 e ao PL nº 2883/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 176 e 177/2025, Ind. 409 e 415/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 178/2025, Ind. 413 e 414/2025 e Moções 58 e 59/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 179 e 181/2025 e Ind. 412/2025; CSAS: Req. 180/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 411/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 416/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 417/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 418/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 57/2025; **Plenário em Colegiado:** Moções 60 e 61/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** Justificativa do vereador César Antônio Pereira: referente às ausências na Audiência Pública de Prestação de Contas, realizada em 29.09.2025 e na 33ª Reunião Ordinária,





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

realizada em, 30.09.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 132/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 132/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 133/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 133/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 131/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 131/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que participava de forma remota e não conseguiu registrar seu voto, devido a queda da conexão de Internet da Câmara. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 135/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 135/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que participava de forma remota e não conseguiu registrar seu voto, devido a queda da conexão de Internet da Câmara. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2881/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2881/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação, o PL nº 2881/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que participava de forma remota e não conseguiu registrar seu voto, devido a queda da conexão de Internet da Câmara. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **15/10/2025 16:52:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K6.3A52.7553.4657.6636**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **10/10/2025 17:09:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E0.3709.5566.X40K.8661**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **10/10/2025 09:50:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U7.2850.7068.W41A.5564**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **10/10/2025 07:59:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07V6.7859.424R.Z146.7742**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **09/10/2025 11:50:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1138.4R50.621R.301U.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **09/10/2025 09:16:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0990.4716.831Z.A514.6081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **09/10/2025 08:56:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W8.7W56.6348.W85E.1131**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/10/2025 07:14:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0732.7X14.0198.E77V.5403**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*. **6- *1 em **08/10/2025 17:09:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17X1.2R09.1032.3839.8725, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6- *9 em **08/10/2025 16:54:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16X7.0454.735U.Z42A.2810, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **08/10/2025 16:47:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V6.3K47.217H.956W.5183**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **08/10/2025 16:27:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A0.5427.209K.9828.2383**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **08/10/2025 16:25:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R1.4X25.410X.H78X.6861**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1AB.C7B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **08/10/2025 - 16:09:23**

Código de Autenticidade deste Documento: **16E3.2K09.7222.H371.1222**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 14 (quatorze) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 07.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.

Leitura de correspondência: dos representantes da Enfermagem da UPA de Matozinhos: Desagravo Público e Denúncia Formal. b) Nota Oficial da Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos-MG. Usou da palavra o vereador Júlio César Souza Moreira.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2884/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2885/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2886/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2887/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 138/2025 e PL nº 2886/2025. Para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2887/2025

Leitura de parecer: não houve.

Apresentação de requerimentos e/ou indicações: Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 182/2025 e Ind. 419 e 420/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 183 e 185/2025, Ind. 421 e 422/2025 e Moção 62/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 186 e 187/2025 e Ind. 423 e 425/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 424 e 426/2025. Antes da





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e César Antônio Pereira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 137/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 131/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 131/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 135/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 135/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2881/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2881/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2881/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 137/2025** (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025), de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 137/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 137/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2882/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em 15/10/2025 16:53:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1628.2753.0526.H30X.8468, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em 15/10/2025 16:36:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A7.4V36.450V.U78K.6382, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em 15/10/2025 15:15:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W0.6X15.7273.383W.6770, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em 15/10/2025 14:13:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z8.4U13.129R.9306.4548, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 15/10/2025 13:18:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1361.5V18.0484.K40X.8647, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 15/10/2025 12:51:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1293.7251.303E.U866.5213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em 15/10/2025 12:09:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.0Z09.6094.R424.0224, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 15/10/2025 09:46:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0928.6X46.323R.630E.6626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **15/10/2025 08:20:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0832.0A20.2203.7748.8484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **14/10/2025 23:36:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 23A5.2Z36.018V.717R.0617, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **14/10/2025 20:52:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20K7.7252.2388.W21R.7858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **14/10/2025 20:43:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20A1.7743.8586.307E.0277, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **14/10/2025 20:39:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W8.6H39.405V.4804.4207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B1.EFF** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **14/10/2025 - 20:36:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 2092.8R36.1261.W777.8805

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **15/10/2025 16:54:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1644.0E54.339U.9162.4455**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **15/10/2025 16:36:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1685.8R36.650K.E20Z.7488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **15/10/2025 15:15:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15A8.5415.0276.R67Z.4558**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **15/10/2025 14:13:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E7.5613.629A.804E.7165**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em **15/10/2025 13:18:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X2.4W18.3483.9218.5320**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **15/10/2025 12:51:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H8.4E51.003X.U876.8346**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **15/10/2025 12:09:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E1.6E09.209E.W42R.7174**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **15/10/2025 11:16:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R7.6U16.305W.724X.3712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **15/10/2025 09:46:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U5.3346.723U.V62Z.5211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **15/10/2025 08:48:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0877.6648.205U.2409.1517, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **15/10/2025 08:33:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U5.3333.009A.X704.3341, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **15/10/2025 08:21:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0843.2621.208A.R00H.1257, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **14/10/2025 23:37:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2343.6237.855W.A728.5740, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B2.063** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **14/10/2025 - 21:11:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 2197.8Z11.303W.748X.4447

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 15 de outubro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2025

Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, uma Cesta de Natal a cada servidor ativo da Câmara Municipal de Matozinhos, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§1º O benefício será concedido desde que haja disponibilidade financeira e prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§2º O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou descontos.

§3º Não farão jus ao benefício os servidores que, no mês de dezembro, estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastados por interesse particular, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 2º Será concedida apenas uma cesta de Natal por servidor, ainda que este mantenha mais de um vínculo com a Administração Legislativa.

Art. 3º Os gêneros alimentícios que comporão a cesta de Natal serão definidos em processo de aquisição regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 137/2025 de autoria da Mesa Diretora, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-0 em 15/10/2025 16:26:53, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1672.2U26.551U.3472.1630, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B2.EA7** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em 15/10/2025 12:22:22, contendo 293 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12V4.2422.3213.665E.1753

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 1B2.EA7, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(15/10/2025 12:22:22) Palavras:293
Cód. Autenticidade: 12V4.2422.3213.665E.1753 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 193/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 15 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei Complementar nº 135/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025), de autoria da Mesa Diretora, que: "Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências."

Encaminhamos, em Anexo, a Emenda Modificativa, de autoria da CLJRF e CFO, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em 16/10/2025 11:27:34, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11E6.4V27.3337.E312.1500, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0
em 15/10/2025 17:17:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H0.7Z17.406U.631Z.1500**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B3.C7B** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 193/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em 15/10/2025 17:17:06, contendo 113 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1774.6217.7062.U52X.5344

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 15 de outubro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2025

Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, uma Cesta de Natal a cada servidor ativo da Câmara Municipal de Matozinhos, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§1º O benefício será concedido desde que haja disponibilidade financeira e prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§2º O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou descontos.

§3º Não farão jus ao benefício os servidores que, no mês de dezembro, estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastados por interesse particular, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 2º Será concedida apenas uma cesta de Natal por servidor, ainda que este mantenha mais de um vínculo com a Administração Legislativa.

Art. 3º Os gêneros alimentícios que comporão a cesta de Natal serão definidos em processo de aquisição regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 137/2025 de autoria da Mesa Diretora, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6-*0 em 15/10/2025 16:26:53, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1672.2U26.551U.3472.1630, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B2.EA7** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 15/10/2025 12:22:22, contendo 293 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12V4.2422.3213.665E.1753

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 1B2.EA7, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(15/10/2025 12:22:22) Palavras:293
Cód. Autenticidade: 12V4.2422.3213.665E.1753 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.883/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei Complementar nº 2.883/2025, que:

“Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matosinhos e dá outras providências.”

Art. 1º Altere-se a epígrafe do projeto de lei, que identifica o ato normativo, passando a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 2.883
DE 2025.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente - CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 2.883/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado a seguir:

Propõe-se emenda modificativa na epígrafe do projeto de lei que identifica o ato normativo, considerando que foi identificado erro material sanável, pois trata-se de lei complementar e não apenas lei, conforme dispõe o PL 2883/2025.

Vejamos como está disposta atualmente a epígrafe tendente a ser modificada da proposição estudada:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matosinhos e dá outras providências."

Assim, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Altere-se a epígrafe do projeto de lei que identifica o ato normativo, passando a ter a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº2.883
DE 2025.**

Sala de reuniões, 6 de outubro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente - CFO

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

André Barbosa Moreira
Secretário - CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **07/10/2025 09:10:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R7.4R10.033U.665Z.7312, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em **06/10/2025 16:46:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1645.5K46.756R.X152.5130, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em **06/10/2025 16:40:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1644.0R40.6306.U583.6883, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-0 em **06/10/2025 16:25:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V4.1R25.5137.W612.6416, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-2 em **06/10/2025 16:20:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R2.1K20.444V.211U.6254, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A9.3F7** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-4, em **06/10/2025 - 16:13:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 1631.6E13.0387.H63K.4051

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da
Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, uma Cesta de Natal a cada servidor ativo na Câmara Municipal de Matozinhos, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§1º – O benefício será concedido desde que haja disponibilidade financeira e prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§2º – O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou descontos.

§3º – Não farão jus ao benefício os servidores que, no mês de dezembro, estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastados por interesse particular, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 2º – Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, ainda que este mantenha mais de um vínculo com a Administração Legislativa.

Art. 3º – Os gêneros alimentícios que comporão a Cesta de Natal serão definidos em processo de aquisição regular, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 20 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 137/2025, de autoria da Mesa Diretora, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.



Informações do Documento

ID do Documento: **1BB.1B6** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 23/10/2025 - 13:15:34

Código de Autenticidade deste Documento: 1326.5Z15.034V.227R.1381

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 23 de outubro de 2025.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000137.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **23/10/2025 13:20:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V4.2W20.730R.A036.0416**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.153** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **23/10/2025 13:20:30**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1380.8H20.4309.205W.6503

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

